FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7° DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 103 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

"Dispõe sobre a obrigação do ensino do Hino Nacional Brasileiro nas Escolas da Rede Pública de Mesquita e de outras providências".

Art. 1º - Fica obrigado o ensino do Hino Nacional
Brasileiro nas escolas da rede pública municipal da Primeira
a Quarta séries.

Parágrafo único - Fica obrigado o canto do Hino Nacional Brasileiro antes do início de cada turno de aula.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED Presidente